



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.542/2018/FMS**

**1- INTRODUÇÃO:**

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Barra Mansa

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** *Fundo Municipal de Saúde*

**AUTORIZAÇÃO:** PROCESSO Nº: 9.542/2018/FMS

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** *Portaria nº 06 de 05 de janeiro de 2018 e portaria nº 21 de 01 de março de 2018.*

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 519 – 03011030200502158339039000202.

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa, sito na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **10:00 (dez)** horas do dia **06 de Agosto** de 2018, licitação na modalidade Pregão Presencial, **tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº4662, de 27 de setembro de 2005, decreto nº 5849 de 11 de março de 2009, Decreto Municipal nº 6002/09 Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

A fim de auxiliar na comunicação de eventuais retificações ocorridas no edital, bem como de quaisquer informações adicionais, o setor de licitações pede que a empresa que retirar este edital através do portal da transparência, preencha o **(Anexo IX)** e encaminhe pelo e-mail [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) fazendo menção ao número deste pregão. Este documento não é condicionante para participação da empresa no certame licitatório e o seu não envio **NÃO INABILITARÁ** a empresa.

**2- DO OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA/ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A RECÉM-NASCIDOS POR MEIO DE INTERNAÇÃO E ATENDIMENTO EM LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL**, em atendimento ao **HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BARRA MANSA**, conforme discriminado no ANEXO I do presente edital.

**2.2-** Os avisos contendo os resumos dos editais serão devidamente publicados conforme previsto no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**3.1-** Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores mantido pela Coordenadoria de Compras e Licitações da PMBM, que atenderem a todas as exigências deste Edital.

#### **4 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**4.1 -** No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento.

**4.2 -** Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o representante deverá estar munido de:

- a) Cédula de Identidade original ou documento equivalente e comprovado;
- b) Carta de Credenciamento conforme **anexo IV** ou Procuração que lhe dê poderes para manifestar-se durante o Pregão;
- c) Cópia do Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, ou ainda o Registro Comercial, no caso de empresa individual ou o Requerimento de Microempreendedor Individual, a fim de comprovar se a atividade econômica é compatível com o objeto licitado.
- d) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, nos moldes do **Anexo III** deste edital.
- e) Declaração de Micro Empresa / EPP / MEI nos moldes do **Anexo V** para as licitantes que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

**Obs.:** Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de ato constitutivo em vigor estatuto ou contrato social, fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento.

**4.3 -** A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

**4.4 –** Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

**4.5 –** As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no início da sessão, com vistas à celeridade do procedimento;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**4.6** – Caso esse material não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição;

**5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1-** O licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social e os seguintes dizeres:

**5.1.1-** No envelope contendo a Proposta Comercial:

***ENVELOPE "A"***  
***PROPOSTA COMERCIAL***  
***PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 032/2018***

**5.1.2-** No envelope contendo a Documentação:

***ENVELOPE "B"***  
***DOCUMENTAÇÃO***  
***PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 032/2018***

**5.1** - O licitante apresentará sua proposta, conforme Anexo VII do edital, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

- a) Indicação do preço unitário e total de cada item, se for o caso, conforme discriminado no Anexo I, em moeda corrente nacional, com todos os custos de: mão de obra, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de entrega dos materiais e pagamento estabelecidas nas cláusulas 12 e 13, respectivamente;
- b) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

**5.2** - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

**5.3** - Os preços unitários constantes no Anexo I serão considerados máximos.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**5.4** - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certos os preços unitários, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.

**6 - DA HABILITAÇÃO – (DOCUMENTAÇÃO) - ENVELOPE “B”:**

**6.1** - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, no qual conste externamente além da palavra DOCUMENTAÇÃO, o nome ou razão social do licitante e o número do presente pregão.

**6.1.1 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:** Serão aceitas as certidões Positivas com efeito de Negativas;

**6.1.1.1** - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**6.1.1.2** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;

**6.1.1.3** - Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

**OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.**

**6.1.1.4** - Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;

**6.1.1.5** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

**6.1.2 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

**6.1.2.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias da data da abertura das propostas;

**Obs1.:** A certidão acima mencionada deverá estar acompanhada de Declaração do Poder Judiciário indicando o número de cartórios distribuidores existentes no Município da licitante, devendo ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios indicados na Declaração.

**Obs2.:** Será admitida a participação no certame de empresas em recuperação judicial desde que esteja devidamente homologada em juízo.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**6.1.2.2 - Certidão Negativa de Débitos** perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.

**6.1.3 - Documentação relativa à habilitação jurídica:**

**6.1.3.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.3.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.3.3** - Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

**6.1.3.4** - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.1.3.5 - Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme ou **Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas** praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14(quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua Sede ou Declaração firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4358 de 05 de Setembro de 2002 (Anexo VI).

**6.1.4 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**6.1.4.1** - Atestado(s) de capacidade técnica emitidos por instituições de direto público ou privado que comprovem a prestação dos serviços licitados.

**6.1.4.2** - Atestado de visita Técnica conforme modelo Anexo X ou, declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a administração.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

Obs: A Visita Técnica de **CARÁTER FACULTATIVO**, acompanhada por responsável do Hospital Materno Infantil, será agendada com a **Sr<sup>a</sup>. Isa Maria do Valle**, pelo telefone (24) 3324-5991 ramal 201, no horário de 08:00 às 11:00h.

**6.1.4.3** - Certificado de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro CREMERJ.

**6.1.4.4** – Comprovação da equipe mínima de acordo com Portaria GM Nº 930 DE 10/05/2012 com alterações da PT GM/MS Nº 3.389 de 30/12/2013, discriminando detalhadamente a equipe bem como anexando diplomas/certificados que comprovem a capacitação técnica e o vínculo do profissional com a contratada, devendo ser comprovado por meio de documentos tais como: contrato de prestação de serviço, carteira profissional ou outra forma de contratação prevista em lei.

**6.1.4.4.1** – Equipe mínima exigida de acordo com Portaria GM Nº 930 DE 10/05/2012:

- a) 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- c) 1 (um) médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- d) 1 (um) enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em neonatologia ou no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal;
- e) 1 (um) enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

- f) 1 (um) fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- g) 1 (um) fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, 2 anos de experiência profissional comprovada em unidade terapia intensiva pediátrica ou neonatal, com jornada horizontal diária mínima de 6 (seis) horas;
- h) técnicos de enfermagem, no mínimo, 1 (um) para cada 2 (dois) leitos em cada turno;
- i) 1 (um) funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno;
- j) 1 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;

**6.1.5** - As empresas que possuem filiais e desejarem participar da licitação através da mesma não poderão apresentar documentos da matriz ou vice – versa, com exceção dos documentos exigidos nos subitens 6.1.1.2 e 6.1.1.3;

**6.2** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

**6.2.1** - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**6.2.2** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**6.2.3** - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**6.2.4** - Consórcios de empresas licitantes;

**6.2.5** - Pessoas Jurídicas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

**6.2.6** - Empresas com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

**6.2.7** - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

**6.4** - A não observância quanto às exigências de que trata o subitem 6 do presente Edital concorrerá para a inabilitação do licitante, com devolução de seu envelope proposta comercial devidamente lacrado;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**6.5** - As Pessoas Jurídicas ficam obrigadas a comunicar o Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração em relação aos documentos de habilitação apresentados;

**6.6** - Os documentos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial e ter validade para o período da licitação, não sendo aceitas cópias de documentos que se mostrarem ilegíveis ou defeituosas. Na necessidade de autenticação de qualquer documento por parte da Coordenadoria de Compras e Licitações da PMBM, seu original deve ser apresentado no momento da abertura de seu envelope de documentação, pois o original incluído no envelope “B”, fará parte integrante do Processo Administrativo, não estando sujeito a devolução;

**6.7** - Os documentos que não contenham prazo de validade especificado em seu corpo, em lei ou neste Edital, só serão considerados válidos se expedidos, no máximo, até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes “A” e “B”.

## **7 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**7.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:**

- a) Declaração de Fato Impeditivo (Anexo II), declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), Credenciamento (Anexo IV) e Cópia do Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, ou ainda o Registro Comercial, no caso de empresa individual ou o Requerimento de Microempreendedor Individual, a fim de comprovar se a atividade econômica é compatível com o objeto licitado;**
- b) um envelope contendo a proposta de preços;**
- c) um envelope contendo os documentos de habilitação;**

**7.3** – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## **8 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO**

**8.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**8.2 – O valor não poderá ultrapassar o estimado o Anexo I (Termo de Referência) do referido edital.**

**8.3 -** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**8.4 -** Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de **menor preço por item**, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário dos itens estabelecidos.

**8.4.1 -** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.

**8.5 -** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.5.1 -** Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.5.2 –** Para efeito do disposto no subitem 8.5.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

**8.5.2.1 –** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.5.2.2 –** Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.5.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.5.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**8.5.2.3 –** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**8.5.2.4 –** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 8.5.1 a 8.5.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**8.5.3** – O disposto nos subitens 8.5.1 a 8.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.5.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 8.5.1 a 8.5.3.

**8.6** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**8.7** - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o **menor preço por item** e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.

**8.8** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na Clausula 12, deste Edital.

**8.9** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

**8.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.11** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**8.12** - Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**8.13** – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentarem valores superiores ao preço indicado no Anexo I.

**8.14** – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

**8.15** – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 6 deste Edital, na forma estabelecida.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**8.16** – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.17** – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**8.18** – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**8.19** – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

## **9 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**9.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**9.3** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**9.4** – O prazo para impugnação do edital deverá ser o previsto no §1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1**- A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**10.2-** Caso não haja interesse recursal manifestado na Sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

## **11 – DO CONTRATO**

**11.1-** Homologada a licitação pela autoridade superior, será emitida a Nota de Empenho em favor do licitante vencedor e providenciado o Termo de Contrato a ser celebrado, nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste Edital, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.2-** Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após ser formalmente convocado pela Administração do Município, decairá do direito a contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas no item 16 deste Edital, sendo a Sessão retomada e os demais proponentes chamados na ordem de classificação.

**11.2.1-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**11.3-** Farão parte integrante do contrato a ser firmado, todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos, independente de transcrição.

**11.4-** Quando convocado a subscrever o contrato, o adjudicatário deverá apresentar os documentos e informações exigidos por ocasião da convocação.

**11.5-** Na hipótese de o Município não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, nos termos do § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, salvo eventuais questionamentos judiciais.

**11.6-** O Contratante poderá rescindir administrativamente o contrato a ser firmado nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.7-** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.7.1-** Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade superior, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e lavrado antes de expirar-se o prazo



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial.

**- GESTÃO**

**11.8.** A gestão da contratação decorrente do edital caberá a servidora **Flávia de Carvalho Silva**, matrícula nº **17.398**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.8.1** Serão atividades inerentes à gestão do contrato:

**11.8.1.1.** Acompanhar o procedimento licitatório em todas as suas fases;

**11.8.1.2.** Após a conclusão da tramitação, encaminhar o processo administrativo ao Fiscal do Contrato, para que sejam feitas as devidas anotações e para abertura do registro/livro de ocorrências;

**11.8.1.3.** Manter sob sua guarda o processo de contratação durante toda a vigência do contrato;

**11.8.1.4.** Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

**11.8.1.5.** Executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo: recebimento e conferência prévia da Fatura/Nota Fiscal enviada pela empresa; encaminhamento do documento de pagamento para atestação do Fiscal; providenciar a liberação do faturamento, encaminhando em seguida para autorização da Controladoria e posterior liquidação e pagamento; providenciar pedidos de emissão de Nota de Empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro; pedidos de reempenho, cancelamento, reforço etc; manter controle do saldo da Nota de Empenho (NE) em utilização, e solicitar emissão de nova NE sempre que necessário.

**11.8.1.6.** Receber e providenciar solução junto à contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais informados e não solucionados pelo Fiscal, encaminhando à Coordenadoria de Compras e Licitações caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

**11.8.1.7.** Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela empresa;

**11.8.1.8.** Emitir aviso de término contratual no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos antes do término da vigência e se for o caso, solicitar junto a Coordenadoria de Compras e Licitações em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a prorrogação do prazo contratual.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**- FISCALIZAÇÃO**

**11.9.** O Fiscal da contratação em tela será a servidora **Mariana Gonçalves Xavier**, matrícula nº **22.132**.

**11.9.1** Serão atividades inerentes à fiscalização do contrato:

**11.9.1.1.** Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;

**11.9.1.2.** Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

**11.9.1.3.** Manter livro ou registro onde anotarás todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

**11.9.1.4.** Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

**11.9.1.5.** Notificar ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);

**11.9.1.6.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

**11.10.** A fiscalização em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta a causar ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando da prestação dos serviços ora contratado, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o Fundo Municipal de Saúde isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

**12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1-** O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**12.2-** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência, na hipótese de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na realização dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Barra Mansa - RJ, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**12.3-** Por atraso na execução dos serviços fica o licitante que vier a vencer esta licitação sujeito a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

**12.4-** As multas administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**12.5-** Se a contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**12.6-** As multas administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.7-** A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e ampla defesa.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1- DO CONTRATANTE**

##### **13.1.1- O Contratante obriga-se a:**

- a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e documentos de controle do Contratante a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido no Edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do Fundo Municipal de Saude, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
- c) Tomar todas as providências de sua competência, objetivando disponibilizar as matérias a serem publicadas, dentro do prazo previsto;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;
- f) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.

#### **13.2 - DA CONTRATADA**

**13.2.1-** A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.

**13.2.2-** A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.

**13.2.3-** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**13.2.4- Caberá ainda a Contratada:**

**13.2.4.1-** Realizar os serviços em absoluta observância das exigências do presente Edital e respectivos Anexos, notadamente as elencadas no Termo de Referência (Anexo I);

**13.2.4.2-** Arcar com todas as despesas referentes à execução do Contrato;

**13.2.4.3-** Cumprir todos os prazos estipulados neste Edital e respectivos Anexos;

**13.2.4.4-** Refazer, às suas expensas, o fornecimento em desacordo com o especificado neste Edital e respectivos Anexos e/ou fora do padrão de qualidade mínimo desejável;

**13.2.4.5-** Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;

**13.2.4.6-** Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

**13.2.4.7-** Responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pela realização dos serviços nas condições pactuadas;

**13.2.4.8-** Aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Edital;

**13.2.4.9-** Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND Estadual, CND Trabalhista, CND Municipal;

**13.2.4.10-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, salvo motivo justo aceito pela Administração do Fundo Municipal de Saúde;

**13.2.4.11-** Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Município isento de tais reclamações ou indenizações;

**13.2.4.12-** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços, objeto deste Edital.

**13.2.4.13- Atender integralmente as obrigações e especificações descritas no ANEXO I do edital;**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**13.2.4.14-** A empresa contratada deverá contar com estrutura mínima, conforme Portaria GM 930M de 10 de maio de 2012, com alteração da PRT GM/MS nº 3389 de 30/12/2013;

**13.2.4.15** - A contratada deverá apresentar todas as licenças exigidas pelo Ministério da Saúde, Anvisa, Vigilância Sanitária Estadual e órgãos de classe devidamente atualizados;

**13.2.4.16** - Todas transferências/remoção de pacientes deverão ser justificadas previamente pela contratada e devidamente autorizadas pela Direção do Hospital Materno Infantil de Barra Mansa;

#### **14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**14.1-** Os serviços serão recebidos de acordo com o previsto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1-** O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento a empresa adjudicatária mensalmente, de acordo com a execução dos serviços, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido após o adimplemento de cada parcela e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

**15.2-** Deverá constar no documento fiscal o número deste Edital e o número da Nota de Empenho.

**15.3-** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura ou de documento que a corrija.

**15.4-** O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho,



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**15.5-** O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**15.6-** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos.

**15.7-** Entre a data de entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento que a substitua e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

## **16 – DO REAJUSTAMENTO**

**16.1-** O preço contratado será fixo e irrevogável.

## **17 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**17.1-** O Pregoeiro prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, na Rua Luiz Ponce, 263, Centro, Barra Mansa-RJ, pelo telefax (24) 2106-3411 ou pelo e-mail [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) exceto nos feriados do município de Barra Mansa -RJ, Estaduais e Nacionais. Os esclarecimentos e informações sobre o presente Edital poderão ser solicitados até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento dos envelopes documentação e proposta comercial.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1 -** Integram este edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- ANEXO III - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO IV - Modelo de Credenciamento;
- ANEXO V- Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- ANEXO VI - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F;
- ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO VIII - Minuta de Contrato;
- ANEXO IX – Recibo de Retirada do Edital.
- ANEXO X – Atestado de visita técnica.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**18.2** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Barra Mansa e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**18.3** – O Fundo Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.

**18.4** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Coordenadoria de Compras e Licitações da PMBM, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17horas, no Centro Administrativo Municipal, Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ e através do telefone 2106-3411.

**18.5** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

**18.6** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

**18.7-** Os Editais assim que publicados, podem ser retirados através de solicitação por e-mail [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br), através do telefone 2106-3411, pelo site [www.barramansa.rj.gov.br](http://www.barramansa.rj.gov.br) (portal da transparência) ou diretamente na Coordenadoria de Compras e Licitações, das 08 horas às 17horas, na Rua: Luiz Ponce, nº 263, Centro – Barra Mansa – RJ.

Barra Mansa, 23 de Julho de 2018.

**THAIS DA SILVA MIRANDA**  
Assistente Técnico



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO I  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.542/2018/FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA/ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR A RECÉM-NASCIDOS, POR MEIO DE INTERNAÇÃO E ATENDIMENTO EM LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BARRA MANSA RJ. TOTAL DE LEITOS: 08 (OITO). LEITOS DISPONÍVEIS: 1. UTI NEONATAL = 06 LEITOS; 2. UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL CONVENCIONAL = 02;	R\$ 244.149,89	R\$ 2.929.798,68
<b>TOTAL *****</b>					<b>R\$ 2.929.798,68</b>

**Valor Total: R\$ 2.929.798,68**

**Período: 12 (doze) meses.**

**Prazo para início: imediato após assinatura do contrato.**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE, VIDE ANEXO I.
- 2) A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CONTAR COM ESTRUTURA MÍNIMA, CONFORME PORTARIA GM 930M DE 10 DE MAIO DE 2012, COM ALTERAÇÃO DA PRT GM/MS N. 3389 DE 30/12/2013;
- 3) Os serviços serão auditados pela contratante, através do seu serviço de auditoria, sendo que o auditor estabelecerá as condições para execução do contrato;
- 4) A contratada deverá apresentar todas as licenças exigidas pelo Ministério da Saúde, Anvisa, Vigilância Sanitária Estadual e órgãos de classe devidamente atualizados;
- 5) Todas transferências/remoção de pacientes deverão ser justificadas previamente pela contratada e devidamente autorizadas pela Direção do Hospital Materno Infantil de Barra Mansa;

**Obs:** A EMPRESA DEVEM APRESENTAR JUNTAMENTE COM O ORÇAMENTO, PLANILHAS DE QUE EXPRESSEM A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DETALHADOS.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**PROJETO BÁSICO**

**UTI NEONATAL**

**1- JUSTIFICATIVA**

Considera-se a importância e a necessidade da contratação do serviço, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, sendo a execução dos serviços no Hospital Materno Infantil de Barra Mansa RJ.

A Unidade Neonatal é um serviço de internação responsável pelo cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, dotado de estruturas assistenciais que possuam condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos. As Unidades Neonatais devem articular uma linha de cuidados progressivos, possibilitando a adequação entre a capacidade instalada e a condição clínica do recém-nascido.

As Unidades Neonatais são divididas de acordo com as necessidades do cuidado, nos seguintes termos:

I - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN);

II - Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN), com duas tipologias:

a) Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo); e

b) Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa).

As UTIN`s são serviços hospitalares voltados para o atendimento de recém-nascidos grave ou com risco de morte, assim considerados:

I recém-nascidos de qualquer idade gestacional que necessitem de ventilação mecânica ou em fase aguda de insuficiência respiratória comFiO2 maior que 30% (trinta por cento);

II recém-nascidos menores de 30 semanas de idade gestacional ou com peso de nascimento menor de 1.000 gramas;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

III recém-nascidos que necessitem de cirurgias de grande porte ou pós-operatório imediato de cirurgias de pequeno e médio porte;

IV - recém-nascidos que necessitem de nutrição parenteral; e

V - recém-nascidos que necessitem de cuidados especializados, tais como uso de cateter venoso central, drogas vasoativas, prostaglandina, uso de antibióticos para tratamento de infecção grave, uso de ventilação mecânica e

Fração de Oxigênio (FiO<sub>2</sub>) maior que 30% (trinta por cento), exsanguineo transfusão ou transfusão de hemoderivados por quadros hemolíticos agudos ou distúrbios de coagulação.

O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização do atendimento.

## 2- INFORMAÇÕES SOBRE A UTI NEONATAL

Os serviços de saúde deverão ser prestados na **UTI NEONATAL – HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BARRA MANSA**, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde - especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na legislação aplicável, com observância dos princípios veiculados:

Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

1. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
2. Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
3. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
4. Direito de informação aos pais dos RN`s assistidos, sobre sua saúde;
5. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
6. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
7. Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade;
8. O ingresso dar-se-á após a avaliação pelo médico da contratante das condições clínicas da criança, explicitadas nos laudos médicos de solicitação de internação;
9. No momento de alta da UTI, por melhora clínica, transferência ou óbito o médico responsável deverá preencher o formulário, resumo de alta, e encaminhar ao diretor médico do Hospital da Mulher;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

### 3. LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE



A UTI NEONATAL está localizada na Rua Tenente José Eduardo, Nº 200, Ano Bom, Barra Mansa, RJ - Hospital da Mulher.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A contratada deverá garantir o acesso aos seguintes serviços à beira do leito, prestados por meios próprios ou por serviços terceirizados:

- terapia nutricional (enteral e parenteral);
- assistência clínica vascular e cardiovascular;
- assistência clínica neurológica;
- assistência clínica ortopédica;
- assistência clínica urológica;





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

- assistência clínica gastroenterológica;
- assistência clínica hematológica;
- assistência clínica oftalmológica;
- assistência clínica otorrinolaringológica;
- assistência clínica de infectologia;
- assistência clínica cirúrgica pediátrica;
- assistência psicológica;
- assistência endocrinológica;
- serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;
- serviço de anestesia;
- serviço de ecodopplercardiograma;
- serviço de ultrassonografia portátil;
- serviço de hemogasometria;
- pareceres médicos especialistas;
- Filmes, reveladores e fixadores para a realização de exames radiográficos;
- Recolher os resíduos gerados pelo serviço de radiologia;
- serviço de fisioterapia;
- serviço de fonoaudiologia;
- climatização;
- serviço de assistência social;

Deverá garantir também o acesso, no próprio estabelecimento hospitalar ou em outro com acesso formalizado, aos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

- a) cirurgia cardiovascular;
- b) cirurgia vascular;
- c) cirurgia neurológica;
- d) cirurgia ortopédica;
- e) cirurgia urológica;
- f) cirurgia geral

No presente Contrato estão **incluídos** os seguintes procedimentos abaixo, assim como todos os itens discriminados neste Anexo:

- Consultas;
- Hotelaria (leito, roupa de cama e banho, material para higienização);
- Taxas e alugueis de equipamentos;
- Honorários médicos dos plantonistas/intensivistas e de rotina;
- Honorários de todos os funcionários necessários para o funcionamento interno da UTI Neonatal;
- Parecer médico especializado;
- Procedimentos cirúrgicos realizados na UTI Neonatal;
- Materiais médicos / hospitalar utilizados na prestação do serviço;
- Filmes, reveladores, fixadores bem com qualquer outro insumo necessário para a realização dos exames radiográficos;
- Recolhimento dos resíduos gerados pelo serviço de radiologia;
- Farmácia 24 horas e medicamentos utilizados na prestação de serviços;
- Assistência social e psicológica para os familiares;
- Eletrocardiograma;
- Ultrassonografias diversas;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

- Fisioterapia na UTI Neonatal;
- Fonoaudiologia na UTI Neonatal;
- Realização de exames laboratoriais clínicos incluindo microbiologia e hemogasometria;
- Nutrição enteral/ parenteral;
- Remoção em UTI móvel, devidamente autorizada pela Direção do Hospital Materno Infantil de Barra Mansa RJ.

No presente Contrato **não estão incluídos** os seguintes procedimentos abaixo:

- Terapia renal substitutiva;
- Assistência clínica nefrológica;
- Assistência clínica hemoterápica incluindo hemotransfusão;
- Agência transfusional 24 horas;
- Serviço de radiografia móvel;
- Angiografia seletiva;
- Serviço de endoscopia alta e baixa;
- Serviço de fibrobroncoscopia;
- Serviço de tomografia computadorizada;
- Serviço de Ressonância Magnética;
- Serviço de anatomia patológica;
- Serviço de clínica de genética;
- Serviço de Eletroencefalografia;
- Serviço de Gases Medicinais;
- Alta complexidade em cardiologia;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

- Quimioterapia e radioterapia;

A Contratada deve observar, na prestação dos serviços:

- a)** Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b)** Garantir a visita aberta dos pais e/ou responsáveis pelo recém-nato, direito assegurado pelo estatuto da criança e do adolescente;
- c)** Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- d)** Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e)** Esclarecimento dos direitos dos usuários aos responsáveis, quanto aos serviços oferecidos;
- f)** Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- g)** Inserção obrigatória da grade dos medicamentos dispensados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h)** Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- i)** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- j)** Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades;
- k)** Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- l)** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- m)** Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Secretaria Municipal de Saúde/ Barra Mansa;
- n)** Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela CONTRATANTE, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva);
- o)** Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- p)** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- q)** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;
- r)** Garantir a contratação de profissionais qualificados para atender os RN's, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.
- s)** Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras

**Fornecer:**

- 1) Fornecer todos os materiais médico/hospitalar utilizados na prestação do serviço conforme;
- 2) Fornecer todas as medicações utilizadas na prestação de serviço conforme;
- 3) Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares por meio de boletim;
- 4) Contar com estrutura mínima conforme Portaria GM Nº 930 DE 10/05/2012 com alterações da PT GM/MS Nº 3.389 de 30/12/2013;
- 5) Exames laboratoriais conforme necessidade do paciente - Grade mínima conforme;
- 6) Exames de imagem;
- 7) Filme, revelador e fixador bem como qualquer insumo necessário para realização de exames radiográficos;
- 8) Profissionais para atuar no Apoio Administrativo;
- 9) Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade;
- 10) Uniformes e crachás no padrão estabelecido pela SMS/BM;
- 11) Nutrição ENTERAL E PARENTERAL RN's (quando aplicável), dentro de padrões adequados de qualidade;
- 12) Limpeza;
- 13) Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
- 14) Roupas hospitalares no padrão técnico estabelecido pela legislação vigente;
- 15) Esterilização de materiais e equipamentos;
- 16) Serviço de lavanderia;
- 17) Serviço de dosimetria;
- 18) Disponibilização de impressos;
- 19) Aluguel de equipamentos;

**5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Aplicar todas as normas e protocolos do Ministério da Saúde;
2. Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado;
3. Utilizar o imóvel cedido pela CONTRATANTE;
4. Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato Administrativo, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da UTI NEONATAL;
5. **Apresentar à CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, informações** adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

6. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios previstos, de acordo com regulamentação da CONTRATANTE e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:
7. Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
8. Relação dos profissionais da Unidade;
9. Quaisquer outras informações que a CONTRATANTE julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da CONTRATADA;
10. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela CONTRATANTE com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, estabelecidos pela SMS;
11. Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE de vícios ocultos na Unidade.
12. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente.
13. Informar à SMS Barra Mansa durante todo o Prazo do Contrato Administrativo, as seguintes informações: Estatísticas mensais dos atendimentos;
14. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
15. Fornecer através de ofício para SMS/BM relação de todos os profissionais devidamente atualizada para o cadastro no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;
16. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
17. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no SCNES;
18. Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade;
19. Em caso de transferência de pacientes a contratada deverá justificar, antecipadamente, e por escrito a necessidade e somente poderá realiza-la após autorização da Direção do Hospital Materno Infantil de Barra Mansa RJ;
20. A contratada deverá apresentar Responsabilidade Técnica médica e de enfermagem comprovada nos órgãos competentes.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

## 6. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

A CONTRATADA será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.

Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de saúde da **UTI NEONATAL** deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a CONTRATADA e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à CONTRATANTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

O conhecimento da CONTRATANTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato Administrativo.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato Administrativo.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela SMS/BM, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da **UTI NEONATAL**.

A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.542/2018/FMS**

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

DECLARAÇÃO

A Coordenadoria de Compras e Licitações  
Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº **032/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do declarante



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**ANEXO III**  
**MINUTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.542/2018/FMS**

**DECLARAÇÃO**

**(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração devidamente datada e assinada).**

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Ref: Pregão Presencial n.º 032/2018

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do referido Pregão.

Local e data

---

(Empresa e assinatura do responsável legal)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.542/2018/FMS**

CRENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº **032/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e CPF nº \_\_\_\_\_, a representar esta empresa na licitação supramencionada, outorgando-lhe poderes para prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atos e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto à desistência destes e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do signatário



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.542/2018/FMS**

**Modelo de Declaração de ME ou EPP**

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº **032/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME/EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do declarante



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.542/2018/FMS**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial nº **032/2018**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO VII  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.542/2018/FMS

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA/ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR A RECÉM-NASCIDOS, POR MEIO DE INTERNAÇÃO E ATENDIMENTO EM LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL, PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BARRA MANSA RJ. TOTAL DE LEITOS: 08 (OITO). LEITOS DISPONÍVEIS: 1. UTI NEONATAL = 06 LEITOS; 2. UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL CONVENCIONAL = 02;	R\$	R\$
<b>TOTAL*****</b>					<b>R\$</b>

Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_

Período: 12(doze) meses.

Prazo para início: imediato após assinatura do contrato.

**OBS.:** O licitante deverá apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários detalhando em:

- 1- custos variáveis;
- 2- custos fixos (custo de capital, depreciação e remuneração/despesas com pessoal/despesas administrativas);
- 3- custo total dos serviços (ISS-PIS-COFINS) e
- 4- lucratividade.

– Razão Social ou nome da Proponente:

\_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

– Endereço: \_\_\_\_\_

– Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

– Telefone, fax e e-mail (se houver): \_\_\_\_\_

– Prazo de Validade da Proposta: 60 dias corridos, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro, observado o disposto no “caput” e parágrafo único do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

– Pessoa a ser contactada: \_\_\_\_\_

– Banco: \_\_\_\_\_

– Agência: \_\_\_\_\_

– Conta Corrente: \_\_\_\_\_

– Declaramos concordar com todas as condições do Edital acima citado e respectivos Anexos.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome do signatário da proposta: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.542/2018/FMS**

**Minuta de Contrato**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSÁ RJ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA/ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A RECÉM-NASCIDOS POR MEIO DE INTERNAÇÃO E ATENDIMENTO EM LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018, o Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.507.127/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Dr. Sergio Gomes da Silva, brasileiro, casado, médico Ginecologista, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – UF, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - UF, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão (Presencial), sob o número **032/2018**, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A Contratada se compromete a prestar os serviços de **MEDICINA/ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A RECÉM-NASCIDOS POR MEIO DE INTERNAÇÃO E ATENDIMENTO EM LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL**, conforme Edital de Pregão Presencial nº **03/2018** e respectivos Anexos - Processo Administrativo nº **9.542/2018**, de acordo com as condições de sua proposta e as demais condições gerais do supracitado processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL**





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**2.1-** O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1-** A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da funcional programática nº **519 – 03011030200502158339039000202**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1-** Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1-** O Contratante obriga-se a:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e documentos de controle do Contratante a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido no Edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do **Fundo Municipal de Saúde**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
- c) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- d) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- e) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1-** A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**6.2-** A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.

**6.3-** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

**6.3.1 - Caberá ainda a Contratada:**

**6.3.1.1 -** Realizar o fornecimento em absoluta observância das exigências do Edital e respectivos Anexos, notadamente as elencadas no termo de Referência (Anexo I);

**6.3.1.2-** Arcar com todas as despesas referentes à execução do Contrato;

**6.3.1.3-** Cumprir todos os prazos estipulados no Edital e respectivos Anexos;

**6.3.1.4 -** Refazer, às suas expensas, os fornecimentos realizados em desacordo com o especificado no Edital e respectivos Anexos e/ou fora do padrão de qualidade mínimo desejável;

**6.3.1.4-** Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;

**6.3.1.6-** Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

**6.3.1.7-** Responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pelo fornecimento nas condições pactuadas;

**6.3.1.8-** Aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste contrato;

**6.3.1.9-** Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND Municipal, CND Estadual, e CND Trabalhista;

**6.3.1.10 -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, salvo motivo justo aceito pela Administração da Prefeitura;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**6.3.1.11** - Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Contratante isento de tais reclamações ou indenizações;

**6.3.1.12** - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços, objeto deste contrato.

**6.3.1.13** - **Atender integralmente as obrigações e especificações descritas no ANEXO I do edital;**

**6.3.1.14**- A empresa contratada deverá contar com estrutura mínima, conforme Portaria GM 930M de 10 de maio de 2012, com alteração da PRT GM/MS nº 3389 de 30/12/2013;

**6.3.1.15** - A contratada deverá apresentar todas as licenças exigidas pelo Ministério da Saúde, Anvisa, Vigilância Sanitária Estadual e órgãos de classe devidamente atualizados;

**6.3.1.16** - Todas transferências/remoção de pacientes deverão ser justificadas previamente pela contratada e devidamente autorizadas pela Direção do Hospital Materno Infantil de Barra Mansa;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1**- A gestão da contratação decorrente do edital caberá a servidora **Flávia de Carvalho Silva**, matrícula nº **17.398**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Serão atividades inerentes à gestão do contrato:

- a) Acompanhar o procedimento licitatório em todas as suas fases;
- b) Após a conclusão da tramitação, encaminhar o processo administrativo ao Fiscal do Contrato, para que sejam feitas as devidas anotações e para abertura do registro/livro de ocorrências;
- c) Manter sob sua guarda o processo de contratação durante toda a vigência do contrato;
- d) Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;
- e) Executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo: recebimento e conferência prévia da Fatura/Nota Fiscal enviada pela empresa; encaminhamento do documento de pagamento para atestação do Fiscal; providenciar a liberação do faturamento, encaminhando em seguida para autorização da Controladoria e posterior liquidação e pagamento; providenciar pedidos de emissão de Nota de Empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro; pedidos de reempenho, cancelamento, reforço etc; manter controle do saldo da Nota de Empenho (NE) em utilização, e solicitar emissão de nova NE sempre que necessário.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

- f) Receber e providenciar solução junto à contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais informados e não solucionados pelo Fiscal, encaminhando à Coordenadoria de Compras e Licitações caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- g) Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela empresa;
- h) Emitir aviso de término contratual no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos antes do término da vigência e se for o caso, solicitar junto a Coordenadoria de Compras e Licitações em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a prorrogação do prazo contratual.

**7.2-** O Fiscal da contratação em tela será a servidora **Mariana Gonçalves Xavier**, matrícula nº **22.132**. Serão atividades inerentes à fiscalização do contrato:

- a) Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;
- b) Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
- c) Manter livro ou registro onde anotarás todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
- d) Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- e) Notificar ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);
- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência.

**7.3-** A fiscalização em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta a causar ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando da prestação dos serviços ora contratado, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o Fundo Municipal de Saúde isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1-** O Contratante efetuará o pagamento a Contratada, de forma parcelada (mensalmente), de acordo com a execução dos serviços, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento de cada parcela e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

**8.2-** Deverá constar no documento fiscal o número do Edital de Pregão e o número da Nota de Empenho.

**8.3-** O setor requisitante do Contratante deverá encaminhar a Secretaria de Fazenda (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

**8.4-** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura ou de documento que a corrija.

**8.5-** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

**8.6-** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões abaixo, sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativas:

- a) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho,



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**8.7-** O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**8.8-** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**8.9-** Entre a data de entrega da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços ou documento que a substitua e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1-** A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão (Presencial) n.º **032/2018**, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**10.1-** Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão (Presencial) n.º **032/2018**, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1-** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na realização dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa-RJ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**11.2-** Por atraso na execução dos serviços fica a Contratada sujeita a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

**11.3-** As multas administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**11.4-** Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**11.5-** As multas administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.6-** A aplicação de multas não elidirá o direito do Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**12.1-** Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1-** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**14.1-** O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a alteração ser procedida através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

**15.1-** O recebimento será feito de acordo com o estabelecido no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

**16.1-** A Contratada é a única responsável por todos os eventuais danos ou prejuízos pessoais e/ou materiais que a qualquer título causar ao Contratante e/ou terceiro(s) quando da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1-** O Contratante, através do Fundo Municipal de Saúde (Comissão de Licitação) deverá fiscalizar a execução do Contrato. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1-** Aplica-se á execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas da Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1-** Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1-** Fica eleito o foro do Município de Barra Mansa, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

**20.2-** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

---

p/ Município





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

---

p/ Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_ C.I. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ C.I. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**ANEXO IX**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.542/2018/FMS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA/ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A RECÉM-NASCIDOS POR MEIO DE INTERNAÇÃO E ATENDIMENTO EM LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fax:

Contato:

Retiramos através de meio eletrônico nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**ANEXO IX**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.542/2018/FMS**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), CPF nº \_\_\_\_\_, realizou a visita técnica prevista no Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº **032/2018**, Processo Administrativo nº **09.542/2018** no dia ---- de ----- de 2018, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto da supracitada licitação.

Barra Mansa/RJ, ---- de ----- de 2018.

**DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA MULHER**